



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250226PE00011

CONTRATO Nº: 00242/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Massaranduba - Rua Jose Benicio de Araujo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, CNPJ nº 08.739.138/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito João Costa de Sousa, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco da Silva, S/N - Áurea Ribeiro - Massaranduba - PB, CPF nº 000.251.464-83, Carteira de Identidade nº 2379404 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA – ROD BR 101 KM 56,6 NORTE GALPÃO 1 E 2 - PAULISTA - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 213.889,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACETILCISTEINA 20MG/ML – 120ML	LAPON (PE)	FRASCO	550	R\$ 3,16	R\$ 1.738,00
2	ACETILCISTEINA 40MG/ML – 120ML	LAPON (PE)	FRASCO	275	R\$ 3,55	R\$ 976,25
3	ACICLOVIR 200MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	2750	R\$ 0,16	R\$ 440,00
7	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML – 20MLGOTAS	AIRELA (SC)	FRASCO	440	R\$ 1,25	R\$ 550,00
8	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	AIRELA (SC)	COMPRIMIDO	3300	R\$ 0,11	R\$ 363,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML – 10ML	GEOLAB–GO (GO)	FRASCO	2200	R\$ 1,16	R\$ 2.552,00
14	AMOXICILINA 250MG/5ML – 60ML	CIMED (MG)	FRASCO	2750	R\$ 2,97	R\$ 8.167,50
15	AMOXICILINA 500MG	CIMED (MG)	CAPSULA	11550	R\$ 0,23	R\$ 2.656,50
23	AZITROMICINA 500MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	8250	R\$ 0,86	R\$ 7.095,00
28	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MCG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR–MG (MG)	FRASCO	165	R\$ 1,04	R\$ 171,60
33	BROMIDRATO DE ESCOPOLAMINA (SIMPLES) – 20ML	FARMACE–CE (CE)	FRASCO	275	R\$ 1,56	R\$ 429,00
37	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR–MG (MG)	COMPRIMIDO	18000	R\$ 0,16	R\$ 2.880,00
41	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR–MG (MG)	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
42	CARVEDILOL 12,5MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	16500	R\$ 0,08	R\$ 1.320,00
43	CARVEDILOL 25MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	16500	R\$ 0,13	R\$ 2.145,00
45	CARVEDILOL 6,25MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	16500	R\$ 0,08	R\$ 1.320,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

52	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	8800	R\$ 0,20	R\$ 1.760,00
53	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	24000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
54	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, 20ML	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	120	R\$ 2,19	R\$ 262,80
57	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% /0,005 MG/ML	HYPOFARMA-MG (MG)	FRASCO	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
60	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	7200	R\$ 0,28	R\$ 2.016,00
61	CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20ML	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	40	R\$ 7,96	R\$ 318,40
62	COMPLEXO B	LAPON (PE)	COMPRIMIDO	4950	R\$ 0,04	R\$ 198,00
64	DEXAMETASONA CREME 10G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	TUBO	330	R\$ 1,69	R\$ 557,70
67	DIAZEPAM 10MG	SANTISA-SP (SP)	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,05	R\$ 600,00
73	DIPIRONA 500MG/ML - 10ML GOTAS	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	3300	R\$ 1,15	R\$ 3.795,00
74	ENALAPRIL 10MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	27500	R\$ 0,03	R\$ 825,00
81	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR (MG)	COMPRIMIDO	2200	R\$ 0,50	R\$ 1.100,00
82	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	24000	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
86	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
98	LEVOTIROXINA 100MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	1650	R\$ 0,22	R\$ 363,00
99	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	4950	R\$ 0,23	R\$ 1.138,50
100	LEVOTIROXINA 50MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	4950	R\$ 0,22	R\$ 1.089,00
101	LORATADINA 10MG	CIMED(MG)	COMPRIMIDO	13750	R\$ 0,07	R\$ 962,50
106	METFORMINA 850MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	99000	R\$ 0,12	R\$ 11.880,00
109	METOPROLOL 50MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	1650	R\$ 0,46	R\$ 759,00
125	OMEPRAZOL 20MG	CIFARMA-GO (GO)	CAPSULA	33000	R\$ 0,06	R\$ 1.980,00
128	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	48000	R\$ 0,19	R\$ 9.120,00
137	PREGABALINA 75MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
140	QUETIAPINA 25MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
141	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
142	RISPERIDONA 1MG/ML - 30ML	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	FRASCO	2000	R\$ 6,05	R\$ 12.100,00
143	RISPERIDONA 2MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	7200	R\$ 0,11	R\$ 792,00
144	SAIS PARA REIDRATAÇÃO - 27,9G	MAYBEN (SC)	ENVELOPE	1650	R\$ 0,63	R\$ 1.039,50
148	SINVASTANTINA 20MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	41250	R\$ 0,06	R\$ 2.475,00
149	SINVASTANTINA 40MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	41250	R\$ 0,11	R\$ 4.537,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

163	SULFATO FERROSO 25MG/ML	AIRELA (SC)	FRASCO	275	R\$ 0,97	R\$ 266,75
						Total: R\$ 106.944,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica

Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Massaranduba - PB, 06 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal
000.251.464-83

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA